



LEI Nº 13.067, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 - D.O. 26.09.2025 E DOEAL/MT 26.09.2025.

Autor: Deputado Chico Guarnieri

Dispõe sobre autorizar o Governo de Mato Grosso a criar Núcleo Técnico específico para auxiliar os municípios do Estado de Mato Grosso na Regulamentação dos Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorizar o Governo de Mato Grosso a criar Núcleo Técnico específico para auxiliar os municípios do Estado de Mato Grosso na regulamentação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

Art. 2º O Governo do Estado ficará responsável pela criação do Núcleo Técnico específico que auxiliará os municípios que ainda não regulamentaram os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

Art. 3º O Núcleo Técnico específico ficará responsável por oferecer todo o suporte necessário aos municípios para que possam efetivar a regulamentação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

Art. 4º Para a criação e desenvolvimento dos trabalhos do Núcleo Técnico específico, poderá o Poder Executivo Estadual firmar parceria com a Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPE-MT e outras entidades que possam tecnicamente auxiliar.

Art. 5º O Poder Executivo definirá o prazo para a criação do Núcleo Técnico específico, bem como a forma de credenciamento dos municípios e os critérios para que possam receber o auxílio técnico.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 2025.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Deputado MAX RUSSI
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.